PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APODI

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 011/2021, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA. Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Apodi.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI, Estado do Rio Grande do Norte, Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O § - 2 do artigo 34 do Regimento Interno desta Casa Legislativa passa a vigorar com a seguinte redação:

> **§ 2º - É permitida a reeleição dos membros da Mesa Diretora para o mesmo cargo, bastando para tanto que o Vereador obtenha maioria simples dos votantes.**

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Apodi-RN, 12 de agosto de 2021

VEREADORES AUTORES:

LAETE OLIVEIRA-MDB

CARLIN DE DANDÃO-PSB

ALEXANDRE BEVENUTO-PT

ANDREAZO ALVES-PL

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APODI

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0__/2021

ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA. Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Apodi.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI, Estado do Rio Grande do Norte, Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os artigos 33 e 34, § - 2 do Regimento Interno desta Casa Legislativa passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33 - A Mesa da Câmara, Excluída a primeira de cada legislatura, será eleita a qualquer momento da legislatura ou no primeiro dia útil seguinte.

Art. 34 - A eleição da Mesa da Câmara, excluída a da sessão de posse, será realizada a qualquer momento da primeira sessão legislativa, considerando-se os eleitos automaticamente empossados em primeiro de janeiro do segundo período legislativo.

§ 2º - É permitida a reeleição dos membros da Mesa Diretora para o mesmo cargo, bastando para tanto que o Vereador obtenha maioria simples dos votantes.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

VEREADORES

Antonio Neto O. de L

LUIS CARLOS FERNANDES TAVARES

Carlos Alexandre

José Andrezza Pereira Alves